



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



PROTOCOLO

1º Outorgante – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 52 – 4620-652 Lousada, com o número de Contribuinte 501262946, representada neste acto pelo Senhor Antero de Sousa Correia, na qualidade de Presidente da Direcção, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

E

2º Outorgante – Distromazoote, Lda – Grupo Martins, com sede na Avenida do Marco, n.º 197 – Meixomil – 4595-225 Paços de Ferreira Pessoa Colectiva n.º 504225510 e representada neste acto por Avelino Martins, na qualidade de Sócio Gerente.

Cláusula I

(Objecto)

O presente protocolo visa a colaboração entre Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada e o Distromazoote, Lda – Grupo Martins, no sentido dos associados, bombeiros do corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos poderem:

- a) Recorrer aos serviços da segunda outorgante, acima mencionada, em condições especiais;
- b) Um desconto de 0,06 € em todos os combustíveis nos postos BP a nível nacional, que constam da tabela em vigor;
- c) Acumulável ou não acumulável com outras campanhas, conforme as normas do posto de abastecimento.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula II

(Obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada)

A Associação divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios de comunicação.

A Associação participa no presente protocolo para facultar aos seus beneficiários e familiares diretos, o acesso em condições privilegiadas aos serviços / outras acções decorrentes do mesmo, não lhe podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades em termo de serviço, sendo este serviço facultativo a todos os associados que nele desejam participar.

Cláusula III

(Obrigações do Distromazoote, Lda – Grupo Martins)

1 – Disponibilizará os seus produtos, a facultar aos beneficiários. Como consequência deste acordo de colaboração, o Distromazoote, Lda – Grupo Martins, fará o desconto mencionado na cláusula I, aos beneficiários e respectivos familiares diretos, sem prejuízo de estes satisfazerem as respectivas condições de serviços.

2 – Solicitar aos beneficiários o cartão fornecido pelo Distromazoote, Lda – Grupo Martins, identificação comprovativa de associado com quotas regularizadas, de bombeiro, de membro dos órgãos sociais, de funcionário e de familiar direto.

Cláusula IV

(Condições Gerais)

Ambas as partes devem divulgar o presente protocolo, dando o devido destaque nos vários meios de divulgação utilizados, nomeadamente sites e outras publicações.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula V

(Validade)

1 – O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não seja expressa por qualquer das partes a vontade de o não renovar.

2 – A eficácia da vontade de não renovar o contrato dependerá de comunicação à contraparte, por correio registado com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao respectivo termo, salvo existência de justa causa, em que a rescisão será imediata.

Feito em duplicado, sendo ambos os exemplares originais.

Lousada, 19 de Maio de 2022

Pela,

A. H. B. V. de Lousada

Associação Humanitária
dos Bombeiros
Voluntários de Lousada
DIRECÇÃO

Pelo,

Distromazoote, Lda – Grupo Martins